



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 156/XIII  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019)**

**Proposta de Alteração**

Exposição de Motivos

O fenómeno das alterações climáticas tem-se revelado uma grande ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social de todo o território nacional, sendo que a Região Autónoma da Madeira tem sido nos últimos anos assolada por fenómenos extremos, designadamente tempestades e incêndios que têm posto em risco a segurança da população madeirense bem como dos seus bens.

Os incêndios de grandes dimensões que deflagraram nesta Região tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além de inúmeros danos e prejuízos em habitações, infraestruturas, equipamentos e bens, que se somam à destruição da floresta.

Com o intuito de uma melhoria da eficiência da proteção civil, foi implementado na RAM o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate a incêndios florestais e de reforço da segurança da população.

O dispositivo operacional regional do POCIF 2018 contou, pela primeira vez, com um Meio Aéreo cuja eficácia e eficiência contribuiu de forma significativa, para impedir que os incêndios florestais ou em mato causassem danos de relevo.

Acontece que é intenção do Governo da República a implementação de uma gestão centralizada dos meios aéreos pela Força Aérea, bem como intensificar a edificação da capacidade permanente de combate aos incêndios conforme resulta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro de 2018.

E, tendo em conta que o artigo n.º 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro já impenia sobre o Governo da República a responsabilidade com os encargos financeiros decorrentes da utilização dos meios aéreos na RAM, essa intenção deverá manter-se em



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sede de Orçamento de Estado para 2019, por forma a garantir a segurança da população madeirense, à semelhança do que é feito no restante território nacional.

Impõe-se assim, clarificar que a responsabilidade pelos encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos na Região Autónoma da Madeira, deve ser assegurada pelo Governo da República no âmbito das funções gerais de soberania, a qual deve ser garantida igualitariamente a todos os cidadãos portugueses.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

*Artigo 143.º*

***Meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira***

*1. O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, assegura o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.*

***2. Nos termos do número anterior, o Governo colocará na Região Autónoma da Madeira os meios aéreos de combate a incêndios, durante todo o período de vigência do POCIF, assumindo os encargos daí decorrentes.***

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2018.

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves